



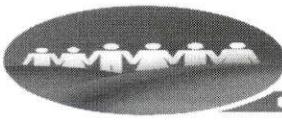
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.023/2021**

CONTRATO 041/2021

**TERMO DE CONTRATO DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA),
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA E SUAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS.**

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luis Natan Coelho dos Santos, inscrito no CPF nº 279.5656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA, e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Saneamento, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Saneamento, o(a) Srº(a) Neurivan Coelho dos Santos, inscrito(a) no CPF nº 328.623.853-87 e RG nº 0526942720144 SESP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Fazenda, nº s/n, Crueira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.630.316/0001-00, localizada na Praça 17 de abril, nº 11, bairro área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA, neste ato representada pelo(a) Srº(a) Mauricio dos Santos Coelho, inscrito(a) no CPF nº 003.557.0001-66 e RG 073742212021-2 SSP/MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 008/2021–SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de máquinas pesadas (PÁ CARREGADEIRA), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:



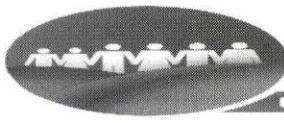
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de máquinas pesadas (PÁ CARREGADEIRA), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

RELAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MÁQUINA	UND	QNTD/ HRS	MÉDIA	V. TOTAL
1	<p>PÁ CARREGADEIRA - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 X 25 - 12 lonas, direção hidráulica, tipo orbital, Gabinada c/ Ar condicionado, toldo solar. (ou similar).</p> <ul style="list-style-type: none">• Custo de combustível pela contratada.• Custo de manutenção e operador pela contratada. <p>(OBS: DEVERÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO NO MÍNIMO 02 PÁ CARREGADEIRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.</p>	HORAS	2.800	R\$ 250,00	R\$ 700.000,00
VALOR TOTAL R\$ >>>					R\$ 700.000,00

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial N° 008/2021 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

1.2 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

2.1 Após a assinatura do contrato e feita a solicitação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das máquinas pesadas no local indicado pelo solicitante.

2.2 As máquinas pesadas deverão ficar à disposibilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, pelo período de vidência do contrato.

2.3 As máquinas pesadas ficarão à disposição da CONTRATANTE durante o período constante da Ordem de Serviço.

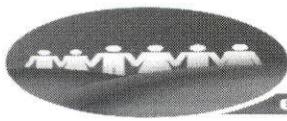
2.4 A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias nas máquinas pesadas locados no ato do recebimento e sempre que houver substituições. Se for identificado através de laudo técnico emitido pela Unidade de Manutenção a necessidade de substituição das mesmas por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituí-las o veículo no prazo de 72 horas a contar da notificação.

2.5 Os serviços serão atestados pela Secretaria interessada no serviços de locação das máquinas pesadas.

2.6 No recebimento e aceitação do objeto da presente licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.7 Quanto aos serviços exigidos no objeto, este será executado pela contratada no setor em que a Administração solicitar.

2.8 Os serviços serão prestados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- a. Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados;
- b. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização das máquinas pesadas como troca de óleo e filtro, reposição de peças, reparos mecânicos e elétricos necessários à sua manutenção, seguro contra terceiros e ainda as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c. Por todas as despesas decorrentes de reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- d. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas ou danificadas pelo uso;
- e. Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, multa, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;
- g. Manter durante a vigência do contrato, as máquinas pesadas à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- h. Prestar os serviços de entrega e substituição das máquinas pesadas se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- i. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nas máquinas pesadas, adesivos com logotipos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA**

- j. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;
- k. Dar ciência imediata e por cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram;
- l. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- n. Não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pelo CONTRATANTE;
- o. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- p. Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;
- q. Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- r. Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;
- s. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t. Substituir em 72 horas as máquinas que não forem aprovados na vistoria técnica, bem como, substituir em 72 horas as mesmas quando durante a prestação dos serviços, apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- f. Receber e conferir o objeto;
- g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

- I. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

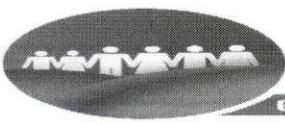
5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **Iramar Ramos Veras. Decreto 019/2021, da lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil), considerando os preços e as quantidades totais dos materiais. O valor será depositado na **agência nº 5230, Conta Corrente nº 5902-1, Banco do Bradesco, Titular Mauricio dos Santos Coelho.**

6.9 Caso na data do pagamento a empresa tiver PIX cadastrado na sua conta bancária, o pagamento será realizado através do mesmo.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA**

26 782 0716 2-023 - Manutenção do Departamento de Transporte;

3 3 90 39.00 00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 0.1.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2021.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

7.5 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato poderá ser formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas no Edital.

7.6 O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura com término dos créditos orçamentário, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

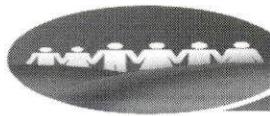
9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubstinentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de abril de 2021.

neurivan coelho dos santos

Neurivan Coelho dos Santos

Secretário (a) Municipal de Infra. Urbanismo e Saneamento

Iramar Ramos Veras
Coord. de Contratos e Convênios
Decreto N° 019/2021

Iramar Ramos Veras

Fiscal de Contrato

Portaria nº 019/2021

Mauricio dos Santos Coelho

M DÓS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 39.630.316/0001-00

Mauricio dos Santos Coelho

CPF nº 003.557.0001-66

Empresa Contratada

Representante Legal da Empresa

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras /MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. N° 008721
Fls: 373
Pátria J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leiana Alves da Silva
CPF: 065 / 544 / 083 - 46

Nome: Caroline da Silva Alves
CPF: 612 / 514 / 403 - 80